

Diário Oficial do Municipio Oficial do Oficial do Municipio Oficial do O

Prefeitura Municipal de Macaúbas

sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Ano VIII - Edição nº 01531 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Macaúbas publica



Rua Dr. Vital Soares 1° Andar | 268 | Centro | Macaúbas-Ba pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

SUMÁRIO

- RESUMO DE TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO № 1046-2020
- RESUMO DE DISPENSA 129/2020
- TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 1006/2020.
- TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 559-2020
- DECRETO MUNICIPAL N.Q 0139-B/ 2020, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020. DESIGNA SERVIDORES PARA COORDENAR, ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO OBJETO DESCRITO NO CONTRATO Nº 1016-2020, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICÍTAÇÃO Nº D755-2020, CONFORME ABAIXO ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.
- DECRETO Nº 157/2020.

Rua Dr. Vital Soares 1° Andar | 268 | Centro | Macaúbas-Ba pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000 Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461 CNPJ: 13.782.461/0001-05



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1046-2020

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Dr. Vital Soares, s/n, Centro, Macaúbas, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10931270/0001-70, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Daiana Reis Silva Costa, inscrita no RG sob nº 338051545 SSP/SP e CPF sob nº 338.458.078-81, em conjunto com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS, com sede na Rua Dr. Vital Soares, nº. 268, 1º Andar, Centro, Macaúbas, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13782461/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Amélio Costa Junior, inscrito no CPF sob o nº 341.016.835-49, no RG sob o nº 2.297.205 SSP/BA, doravante denominada CONTRATANTE, a Empresa SPINOLA SOUTO SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 26.254.734/0001-90, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 909, cidade de Salvador – BA, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu procurador, Mário Herrisson Spínola Souto, CPF: 834.798.135-34, Cédula de Identidade Profissional OAB nº: 24004, residente e domiciliado no município de Salvador, faz-se neste ato o presente termo aditivo ao contrato nº 1046-2020, firmado em 03 de novembro de 2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO: O presente contrato tem como finalidade a contratação da Spínola Souto Serviços Médicos Sociedade LTDA para designar, Dr. Carlos Roberto Souto Batista, CPF nº 132.981.354-53, CRM nº 6044-BA, para prestação dos serviços médicos de anestesista plantonista no Hospital Regional Antenor Alves da Silva, neste município, pelo período de 02 (dois) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE DOS PREÇOS: Em vista do acréscimo no quantitativo dos serviços, nos termos do quanto relatado pela Secretaria Municipal de Saúde, as partes de comum acordo, com fundamento no Art. 65, §1°, da Lei n° 8.666, aumentar o valor do presente instrumento contratual em aproximadamente 25% que corresponderá um acréscimo no valor de R\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais), ALTERANDO o valor total do contrato para o montante de R\$ 18.750,00 (dezoito mil e setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato ora aditivado. E por estarem em pleno acordo, mandaram lavrar o presente Ato que assinarão perante as testemunhas, em três (03) vias de igual teor.

Macaúbas, 01 de Dezembro de 2020.

Página 1 de 1

Dispensa



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N - MACAÚBAS - BAHIA C.N.P.J. N° 14.380.828/0001-27.

FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004

E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br

Resumo de Processo Administrativo, Dispensa Dezembro/2020.

Processo Administrativo 134/2020 Dispensa de licitação 129/2020 Homologado 18/12/2020 — Delcione Oliveira Figueiredo

Contratante: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, CNPJ: 14.380.828/0001-27. Contratado: Anderson Pereira Souto –ME., CNPJ nº 19.727.769/0001-34. Objeto: Aquisição de peças de informática, destinadas ao SAAE de Macaúbas-BA. O preço global para fornecimento do objeto acima será de R\$ 459,90. Fornecimento Imediato. Fundamento Legal: Nos termos do art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93. Projeto/Atividade: 2.145 – Manutenção dos Serviços Administrativos - Elemento de Despesa: 33.90.30.00.50 – Material de Consumo.

Rua Dr. Vital Soares 1° Andar | 268 | Centro | Macaúbas-Ba pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000 Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461 CNPJ: 13.782.461/0001-05

TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº: 1006/2020

O MUNICÍPIO DE MACAÚBAS, com sede e foro em Macaúbas, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.782.461/0001-05, com sede na Rua Dr. Vital Soares, nº 268, Centro, Macaúbas, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Amélio Costa Júnior, inscrito no CPF sob o nº 341.016.835-49, no RG sob o nº 2.297.205 SSP/BA, doravante denominada CONTRATANTE, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na Praça Imaculada Conceição, nº 1250, Centro, Macaúbas, Estado da Bahia, neste ato representado pela Secretária, Senhora Renata Costa Lima Factum, inscrita no CPF sob nº 797.274.685-00 e RG sob o nº 06523145 SSP/BA, respectivamente, doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa JOAQUIM ANTONIO DOS SANTOS - ME, inscrita no CNPJ sob nº 18.314.304/0001-99, com sede na Rua J J Seabra, nº 963, Centro, Macaúbas — Bahia, CEP: 46.500-000, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. Joaquim Antônio dos Santos Neto, inscrito no CPF sob nº 034.772.935-50 e RG sob nº 14.169.347-90 SSP/BA, vem apostilar o referido instrumento contratual para efetivar o empenho das dotações orçamentárias suplementares consignadas abaixo:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
02.08.00 - FUNDO	08.244.027.2302 -	3.3.9.0.30.00.00 -	28 - FEAS
MUNICIPAL DE	Outros Programas da	Material de Consumo	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	Assistência Social -		
	FEAS		

Macaúbas, 01 de Dezembro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

Rua Dr. Vital Soares 1° Andar | 268 | Centro | Macaúbas-Ba

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Imaculada Conceição, nº1251 - Cento CEP: 46500-000 Macaúbas - Bahia

TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO № 559 - 2020

O MUNICÍPIO DE MACAÚBAS, com sede e foro em Macaúbas, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.782.461/0001-05, com sede na Rua Dr. Vital Soares, nº 268, Centro, Macaúbas, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Amélio Costa Júnior, inscrito no CPF sob o nº 341.016.835-49, no RG sob o nº 2.297.205 SSP/BA, doravante denominada CONTRATANTE, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Praça Imaculada Conceição, nº 1250, Centro, Macaúbas, Estado da Bahia, neste ato representado pela Secretária de Saúde Decreto Municipal 0062/2020, Senhora Daiana Reis Silva Costa, inscrita no CPF nº 338458078-81 e RG sob o nº 338051545 SSP/SP, doravante denominado de CONTRATANTE, e a Empresa DR. BRANDÃO SERVICOS MÉDICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 32.229.438/0001-32. O presente contrato tem como finalidade a contratação da Dr. Brandao Serviços Médicos EIRELI, para designar o seu socio e medico, Dr. Ednardo Leandro Moreno Brandão, CRM nº 3025964-BA, para prestação de serviços médicos de clinico geral de assistente do Serviço de Atendimento Domiciliar-SAD, neste município, doravante denominada CONTRATADA, vem apostilar o referido instrumento contratual para efetivar o empenho das dotações orçamentárias suplementares consignadas abaixo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, ocorrerão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2020:

Unidade: 02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE	AÇÃO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE
02.05.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.032.2334 — Enfrentamento da Ações ao combate do coronavirus (covid-19)	3.3.90.39	14 - SUS

Macaúbas, 18 de Dezembro de 2020

Daiana Reis Silva Costa Secretaria de Saúde Decreto Municipal 0062/2020

Praça Imaculada Conceição, nº1251 — Cento CEP: 46500-000 Macaúbas - Bahia

Rua Dr. Vital Soares 1° Andar | 268 | Centro | Macaúbas-Ba

pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000 Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461 CNPJ: 13.782.461/0001-05

DECRETO MUNICIPAL N.º 0139-B/2020, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Designa servidores para coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto descrito no Contrato nº 1016-2020, vinculado ao processo Administrativo de Dispensa de licitação nº D755-2020, conforme abaixo especifica, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS/BA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por dispositivo de lei;

CONSIDERANDO o que determina o artigo 67 da Lei n. ° 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo pela Prefeitura Municipal de Macaúbas-BA em todas as suas fases de execução.

CONSIDERANDO os termos do processo Administrativo de Dispensa de licitação nº D755-2020 e do Contrato de nº 1016/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Macaúbas e a empresa MACAUBAS PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 12.302.551/0001-99, em 21 de outubro de 2020, para execução de serviço de engenharia para execução de obras de perfuração e de construção de 06 (seis) poços tubulares para captação de água potável, nos termos dos anexos do projeto básico elaborado pelo setor de engenharia da Contratante, deste município.

DECRETA:

- **Art. 1º.** Fica designado o Sr. JAKSON SOUZA SILVA, Secretário Municipal de Administração, Comunicação, Ciência e Tecnologia para exercer os múnus de gestor no contrato nº 1016/2020, com as atribuições de coordenar a execução de todo o objeto previsto e, em especial, de aplicar eventuais sanções administrativas, nos termos das normas pertinentes.
- **Art. 2º.** Fica designado o Sr. ARILTON CARLOS RÊGO MAGALHÃES, engenheiro civil, matrícula 47.581, para exercer os múnus de fiscal no contrato nº 1016/2020, com as atribuições de coordenar a execução do objeto previsto no aspecto administrativo, nos termos das normas pertinentes.
- Art. 3º. Fica designado o Sr. ILVANO DA CUNHA FAGUNDES, engenheiro agrônomo, matrícula 50.278, para exercer os múnus de fiscal da obra no contrato nº 1016/2020, com as atribuições de coordenar a execução do objeto previsto no aspecto técnico, nos termos das normas pertinentes.
- Art. 4°- Os referidos servidores designados nos artigos anteriores devem adotar todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei n.º 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.
- Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na sua data de edição, independente da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Macaúbas-BA, 21 de outubro de 2020

AMÉLIO COSTA JUNIOR

Prefeito Municipal

JAKSON SOUZA SILVA Secretário Interino de Obras e Infraestrutura

Rua Dr. Vital Soares 1º Andar | 268 | Centro | Macaúbas-Ba

pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

Diário Oficial do **Município** 008

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

DECRETO MUNICIPAL Nº 0157/2020, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

> Regulamenta, no âmbito do Município Macaúbas, a aplicação recursos recebidos por transferência Ministério do Turismo. provenientes da Lei Federal nº 14.017, 29 de junho regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Macaúbas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Macaúbas,

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), regulamentada pelo Decreto Presidencial $\rm n^{\circ}$ 10.464/2020, mediante editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, nos termos de plano de trabalho aprovado na Plataforma +Brasil, código do Plano de Ação 07208420200002-00527, Número do processo 72031.008688.2020-71.

 \S 1° - Fica nomeado o Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc, no âmbito do Macaúbas, Estado da Bahia, de acompanhamento, aprovação e demais atos necessários na execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

das finalidades públicas descritas na Lei Federal nº 14.017/2020, composto pelos seguintes membros:

I – Clemilson David de Sousa, Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, CPF nº 983.342.985-97;

II – Erleide Cunha Morais, CPF 551.290.725-53; sociedade civil

III - Clóvis Pires Teixeira Filho, CPF: 032.435.455-01; sociedade civil

IV – Geusilaine Costa Rêgo Silva, 058.152.615-56; sociedade civil

V – Eliel Lopes Guimarães, 051.667.395-58; gestão publica

VI - Biatriz Bastos Rêgo, CPF nº 047.073.745-06; sociedade civil

VII - Márcia da Silva Benda, 806.953.455-91; gestão publica

VIII -Heber Robson Sant'Ana Cirino, 842.197.935-34; Sociedade Civil

IX - Almir de jesus Cassiano, 480.053.045-87; Sociedade Civil

X – Gleisson Romuel Batista Rocha, 021.955.195-25 – Sociedade Civil.

- § 2° A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, com o auxílio do Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc, bem como, contando com o auxílio de toda a administração municipal e da sociedade civil cultural, providenciará os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Macaúbas nos termos do artigo 3° da Lei Federal n° 14.017, de 2020.
- Art. 2º Fica regulamentado, no âmbito do Município de Macaúbas, os meios, critérios e controles para aplicação dos recursos recebidos por transferência do Ministério do Turismo, provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, destinados ao setor cultural, a ser adotados durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020 e pelo decreto municipal 035/2020.
- Art. 3º Os recursos estimados, a serem recebidos pelo Município de Macaúbas através de transferência fundo a fundo, em parcela única, pelo Ministério do Turismo, será da ordem de R\$ 383.273,75 (trezentos e oitenta e três mil, duzentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos) por meio da Plataforma Mais Brasil, e será operacionalizado em conta aberta pelo Governo Federal, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Macaúbas.

l:

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

- **Art. 4º -** Para atender o que preceitua a legislação Cultural em vigor o Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc, atuará em parceria com a Gestão Municipal, podendo para tanto:
- I Realizar os ajustes e procedimentos necessários com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II Participar das discussões no âmbito do Município de Macaúbas referente à distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017 de 2020;
- III acompanhar e orientar os processos necessários às providências administrativas municipais (regulamentação suplementar);
- IV Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município;
- V Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- VI Fazer o acompanhamento de todo o processo de execução;
- VII ratificar os critérios e realizar a avaliação do credenciamento de espaços culturais e entidades e de todos os editais (chamada pública e prêmio) relativos ao inciso III do Art. 2º da Lei Federal 14.017/2020;
- VIII aprovar o relatório que deve ser elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura com o balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Macaúbas;
- XIX Preencher cadastro de pessoas físicas, pessoas jurídicas formalizadas e grupos culturais que não tenham conhecimento para realizar o cadastramento municipal e por requisição dos mesmos;
- X A atuação do Comitê terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada de ofício pelo gestor municipal, se necessário for.
- Art. 5° Conforme prevê o art. 2° do Decreto Federal n° 10.464/2020, compete ao Município de Macaúbas distribuir os recursos federais para aplicação em ações emergenciais na forma de editais ou chamadas públicas ou outros instrumentos, denominada de modalidade inciso III.
- § 1°- Para a aplicabilidade da Lei 14.017/2020 será realizado o cadastro municipal cultural para espaços culturais, entidades da cultura com e sem fins lucrativos, organizações comunitárias da cultura, cooperativas culturais e micro e pequenas empresas culturais através de formulário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

criado para esse fim que será administrado pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Macaúbas, atendendo as seguintes áreas culturais:

- I Matriz africana / capoeira;
- II Música:
- III Filarmônica;
- IV Teatro;
- V Música / poesia
- VI -Barro e palha
- VII Casa de eventos
- VIII- Formação em arte / cultura
- IX Artesanato em mármore
- X Cultura geral
- § 2° Observando o público mais impactado pela pandemia, os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que forem inscritos no cadastro municipal ou que comprovem sua inscrição e a respectiva homologação, em pelo menos, um dos seguintes cadastros, **prioritariamente no cadastro municipal de cultura**:
- I Cadastros Estaduais de Cultura;
- II Cadastros Municipais de Cultura;
- III Cadastro Distrital de Cultura;
- IV Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);
- VII Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB);
- VIII outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017/2020.
- § 3° O Município de Macaúbas executará a Lei Aldir Blanc na modalidade III, por meio de editais de prêmios, aquisição de bens e



P



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

serviços vinculados ao setor cultural, para manutenção de agentes, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 4° - Não será exigida a apresentação de certidão negativa de nenhum dos beneficiários da Lei Aldir Blanc, entendendo que a Lei nº 14.017/2020 e sua regulamentação não solicitam essa burocracia e por se tratar de um auxílio emergencial, bem como a portaria 90 do Governo do Estado da Bahia, que regulamenta a aplicação da Lei Aldir Blanc no Estado.

Art. 6° - Para as metas constantes das modalidades III, o Plano de Ação ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil, prevê a destinação de: R\$ 383.273,75 (trezentos e oitenta e três mil, duzentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos), para coletivos formalizados ou não do segmento cultural.

§ 1º Os Editais de prêmio de fomento serão para a seleção de 35 (trinta e cinco) projetos das mais diversas linguagens artísticas (MATRIZ AFRICANA / CAPOEIRA / MÚSICA / FILARMÔNICA / TEATRO / MÚSICA E POESIA / BARRO E PALHA / CASA DE EVENTOS / DORMAÇÃO EM ARTE E CULTURA / ARTESANATO EM MÁRMORE / CULTURA GERAL para fomento a pequenas empresas, coletivos formalizados.

§ 2° - De acordo com o § 6° do Art. 11 do Decreto nº 10.464/2020, o montante dos recursos indicado no Plano de Ação apresentado ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil, poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, desde que a divisão dos recursos prevista no art. 2° da Lei Federal nº 14.017/2020 seja respeitada e que o remanejamento seja informado no Relatório de Gestão Final.

§ 3° - Os recursos não utilizados na meta constante da modalidade III, no Plano de Ação do Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais







PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

Brasil, serão transferidos para um Edital de chamada pública de fomento ou à Editais de aquisição de bens e serviços.

Art. 7º - Caberá à Secretaria de Cultura informar no Relatório de Gestão Final ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil:

I - os tipos de instrumentos realizados;

II - a identificação do instrumento;

III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV - o quantitativo de beneficiários;

V - a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;

VI - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados com cada beneficiário nos instrumentos, fundamentada no parecer do Comitê Municipal da Lei Aldir Blanc e aprovação final pelo Secretário de cultura; e,

VII - na hipótese do não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

- Art. 8º Os editais e os cadastros de espaços culturais serão publicados no site da Prefeitura Municipal e estarão disponíveis na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Macaúbas.
- Art. 9° O gestor da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer após consulta e deliberação do Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc poderá expedir portaria com instruções complementares para esclarecer e orientar a execução deste Decreto, bem como da Lei Federal nº 14.017, de 2020.
- Art. 10 Os Prêmios e os cadastros de espaços culturais atenderão de forma ampla, clara, direta e objetiva, cada uma com suas regras e condições para participação e premiação.
- § 1º Cada um dos instrumentos será identificado por número e nome e será encaminhado na competente prestação de contas, devendo os interessados se habilitar para apenas em uma delas.







PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

- § 2° No caso de duplicidade de inscrição serão anuladas ambas as inscrições.
- § 3° Constatada essa irregularidade o Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc, na função de participante da aplicabilidade da Lei Aldir Blanc entrará e contato com o inscrito notificando o erro e solicitando que faça a inscrição em apenas uma modalidade.
- Art. 11 Os resultados dos cadastros e dos prêmios serão publicados no Diário Oficial do Município.
- Art. 12 Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc, juntamente com o Gestor da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município.
- Art. 13 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.
- **Art. 14 -** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroativos a 10/08/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macaúbas, Estado da Bahia, em 11 de dezembro de 2020.

Amélio Costa Júnior Prefeito Municipal

Clemilson David de Sousa

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer